



São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

### **Ref.: Determinação colegiada da Comissão Eleitoral**

- Considerando as atribuições da Comissão Eleitoral para o processo eleitoral 2019;

Resolve:

- Serve o presente comunicado para informar a todos os integrantes das chapas que concorrerão à eleição nacional de 2019 e a todos os associados que, em respeito aos princípios: democráticos, éticos, imparciais e transparentes, e que garante aos inscritos um processo eleitoral com respeito ao contraditório e ampla defesa, que em decisão colegiada por esta C. Comissão Eleitoral, fica **DEFERIDO o direito de resposta**, nos portais da FEBRASGO, pelas razões que segue:


Compêndio dos fatos:

- Recebeu esta Comissão, notificação formalizada pelo associado Dr. César Eduardo Fernandes, acerca do conteúdo inapropriado de matéria veiculada na edição de dezembro de 2018, na revista da SGGO. A matéria mencionou informações inverídicas acerca da AGF de 2015, realizada em Brasília, conforme termos da Ata da assembleia, bem como a indevida veiculação destas informações através de app *WhatsApp*.
- Após houve envio de ofício aos notificados em 09/01/2019 para que apresentassem suas alegações e respostas aos fatos narrados.
- Os notificados encaminharam resposta a esta C. Comissão Eleitoral em 14/01/2019 e 17/01/2019, com as razões sobre a notificação apresentada pelo membro da Chapa 01.
- Entretanto, esta comissão entendeu que as respostas encaminhadas não foram suficientes para remover a responsabilidade pela conduta realizada


face o notificante. Dessa forma, esta comissão posicionou em oficiar os notificados para que promovessem o direito de resposta do notificante ou mesmo que removessem todo material publicado, objeto de impugnação perante esta C. Comissão Eleitoral.

- Silentes os responsáveis pelo ato em comento, que não atenderam a determinação exarada pela Comissão Eleitoral, quanto a retratação e exclusão da matéria indevida dos meios utilizados.
- A esta Comissão Eleitoral, cumpre esclarecer que qualquer conteúdo falacioso que venha trazer ofensas a dignidade e a honra de associados ou membros das chapas que concorrerão ao Pleito Eleitoral Nacional de 2019 e que infrinjam dispositivos constitucionais, legais, estatutários e regimentais, será veementemente reprovado, após análise por esta E. Comissão, que proferirá decisão colegiada quanto ao direito de resposta.
- Portanto, demonstrado o desinteresse no cumprimento da determinação colegiada desta E. Comissão Eleitoral, aos que foram devidamente notificados, **DEFERE-SE o direito de resposta** ao notificante, devendo ser realizado pelos portais de comunicação da FEBRASGO.

Cumpra-se.



**Dr. Fernando Sansone Rodrigues**  
**Presidente da Comissão Eleitoral 2019**



**Ana Carolina Daher Costa**  
**Advogada**  
**OAB/SP nº 264.303**